



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 5.036 DE 02 DE MARÇO DE 2017.**  
**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O Referido programa engloba os seguintes tributos:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza;
- III – Taxa de licença para Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento ou para Prestação de Serviço;
- IV – Contribuição de Melhoria.

**Art. 3º** - O programa de recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

- I – Desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento à vista;
- II – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento em até 03 parcelas.
- III – Desconto de 100% sobre os valores devidos a título de honorários advocatícios.

**Art. 4º** - Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 1º de março de 2017 até 31 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Agudos, 02 de março de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 04/03/2017  
Pág. 27 Jornal J.C. Baum